

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O TEATRO ESTÚDIO FONTENOVA

1. Preâmbulo

A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio a atividades culturais relevantes, procurando desenvolver políticas culturais sustentadas e novos rumos para a intervenção cultural que estejam intrinsecamente ligadas à qualidade de vida das populações, às dinâmicas sociais e, de um modo mais estreito, à afirmação de uma cidade criativa.

Por outro lado, a autarquia assume a posição de apoiar a criação e produção artística dos seus agentes locais, elevando a democratização e descentralização cultural, bem como, priorizando a valorização e promoção do património cultural local; a educação para a cultura e para a arte; a inovação artística e cultural, numa perspetiva de atualização do tecido artístico; a formação e captação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades e a criação de parcerias e redes de colaboração com diversos organismos.

O Teatro Estúdio Fontenova é uma companhia de teatro nascida e sedeadada no Concelho de Setúbal desde 1985, e tem, ao longo destes anos desenvolvido uma atividade significativa no domínio das artes cénicas.

O trabalho realizado por esta companhia de teatro tem ultrapassado as fronteiras do concelho e, por outro lado, tem desempenhado um papel importante na dinamização e fomento da atividade teatral, no que deve ser referido o Festival Internacional de Teatro de Setúbal – Festa do Teatro, evento de carácter internacional que constitui uma oferta cultural relevante no contexto do turismo cultural que o concelho e a cidade de Setúbal justificam.

Quer o Município de Setúbal, quer o Teatro Estúdio Fontenova, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, adiante designada também por Primeiro Outorgante.

E

O **Teatro Estúdio Fontenova**, pessoa coletiva nº 501 698 353, com sede na rua Dr. Sousa Gomes, nº11, Setúbal, representada pelo seu presidente, José Maria dos Reis Dias, adiante designado também por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Presente protocolo, visa regular o apoio ao desenvolvimento da atividade cultural permanente do Teatro Estúdio Fontenova, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Setúbal.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação global anual de 29.000,00€ (Vinte e nove mil euros) que corresponde a:
 - a) Apoio à estrutura e atividades complementares
 - b) Apoio à Criação e produção artística
2. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira a ser atribuída através de tranches mensais divididas por 12 meses a contar da data de assinatura do protocolo entre ambas as partes.
3. A comparticipação financeira atribuída ao abrigo do presente protocolo não prejudica a eventual candidatura para outro tipo de apoios, designadamente apoios logísticos, apoio para construção, melhoramento e conservação de instalações, entre outros.

Cláusula Terceira
(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Apoiar financeiramente de acordo com o valor descrito no presente protocolo.
 - 1.2. Apoiar a divulgação do trabalho realizado pelo Segundo Outorgante e fará menção expressa da sua participação, sempre que este constitua parte integrante da sua programação.
 - 1.3. Prestar apoio na promoção das atividades e eventos organizados pelo Segundo Outorgante, em função da sua disponibilidade e através dos meios de comunicação e divulgação próprios.
 - 1.4. Ceder ao Segundo Outorgante, mediante a sua disponibilidade e em regime de parceria, equipamentos municipais.
2. O Primeiro Outorgante isenta de taxas a utilização dos equipamentos municipais (considerando-os como apoio financeiro indireto) o Segundo Outorgante, mediante solicitação deste, tendo em vista a promoção e realização de eventos culturais destinados à comunidade, sem prejuízo das atividades já agendadas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Apresentar, até 30 de setembro do ano corrente, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para 2020.
 - 1.2. Apresentar até ao dia 31 de março de cada ano os Relatórios de Atividade e de Contas referentes ao ano anterior, com respetivos comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo do montante referido no número 1 da Cláusula Segunda, bem como cópia dos documentos comprovativos da respetiva quitação.
 - 1.3. Apresentar atempadamente toda a documentação legalmente exigida no que a espetáculos diz respeito, sob pena do evento não se concretizar.

- 1.4. Fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Setúbal e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção e divulgação que venha a editar.
- 1.5. Realizar durante o presente ano e sem qualquer encargo adicional para o Município, as seguintes atividades:
 - a) Apresentação das criações propostas no Plano de Atividades de 2019.
 - b) Formação na área de teatro até 12 sessões dedicada à comunidade educativa ou público em geral.
 - c) Participação no projeto anual “Mostra de Teatro em Setúbal”, em parceria com a autarquia, destinado à comunidade do concelho de Setúbal e visitantes.
2. As atividades mencionadas no número anterior serão calendarizadas mediante acordo entre as partes.
3. O não cumprimento dos deveres constantes nos números anteriores implica a cessação da atribuição da comparticipação prevista, salvo situações devidamente justificadas.
4. No âmbito da sua atividade teatral, o Segundo Outorgante, sempre que apresentar espetáculos à bilheteira nos equipamentos culturais municipais rege-se pelo acordo de produção definido junto do Primeiro Outorgante, sendo este considerado um apoio financeiro indireto a apresentar no relatório de contas.

Cláusula Quinta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Sexta

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sétima
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

Segundo outorgante
O Presidente do Teatro Estúdio
Fontenova

Maria das Dores Meira

José Maria dos Reis Dias